



LEI MUNICIPAL Nº 875/2014

PUBLICADO

EM 29, 01 DE 14

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a nova nomenclatura dos motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria de Saúde e concessão de Risco de Vida ao Eletricistas que trabalhem com alta tensão e dá outras providências.

Artigo 1º - Os motoristas do quadro de cargos de provimentos efetivos que estejam na condição de motoristas de ambulâncias, lotados na Secretaria de Saúde do Município passarão a denominar-se de MOTORISTAS SOCORRISTAS, com salário base de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensal.

§ 1º - A carga horária do cargo de que trata o caput deste artigo se dará pelo regime de revezamento de 24 X 48 horas.

§ 2º - Se enquadrarão na categoria de que trata esta Lei todos os motoristas do quadro de provimento efetivo, que estejam na efetiva função de motorista de ambulância há pelo menos 12 meses a contar da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

§ 3º - Fica vedado o pagamento de horas extras, exceto para aqueles que estiverem trabalhando em regime de substituição a outro profissional que estiver em regime de férias ou licença de qualquer natureza.

§ 4º - Todos os demais motoristas do quadro efetivo do município que passarem a exercer as funções de que trata esta Lei, a partir da data de sua publicação, terão obrigatoriamente de comprovar capacitação para o exercício da atividade, com a comprovação de que tenham feito o curso de Transportes de Veículos de Emergência, ministrado por instituição devidamente credenciada e reconhecida.

Artigo 2º - Fica concedida aos eletricitistas do quadro de provimento efetivo do Município, que exerçam atividades de alta tensão, uma gratificação de Risco de Vida equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta exclusiva der dotação própria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros contar-se-ão a partir do dia 1º de março de 2014.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2014.



CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

